

TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.
CNPJ Nº 38.042.694/0001-00
NIRE 35.300.554.035

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 09 DE
NOVEMBRO DE 2023

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 09 de novembro de 2023, às 10:00 horas, na sede social da **TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.** ("Companhia"), localizada na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 600, conjunto 44, sala 04, Itaim Bibi, CEP 04532-001.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de editais de convocação, conforme disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), em decorrência de estarem presentes os acionistas titulares de ações representativas da totalidade do capital social da Companhia.
- 3. MESA:** Presidida pelo Sr. **VINICIUS BERNARDES BASILE SILVEIRA STOPA** e secretariada pela Sra. **THAIS DE CASTRO MONTEIRO**.
- 4. ORDEM DO DIA:** Resolvem os acionistas da Companhia deliberar sobre: **(i)** a realização da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 5 (cinco) séries, com instituição de patrimônio separado, para distribuição pública sob o rito de registro automático de distribuição para as debêntures da 1ª (primeira) série ("Primeira Série"), para as debêntures da 2ª (segunda) série ("Segunda Série"), para as debêntures da 3ª (terceira) série ("Terceira Série"), e para as debêntures da 4ª (quarta) série ("Quarta Série"), nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Lei das S.A., e da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei 14.430" e "Oferta", respectivamente), e para colocação privada para as debêntures da 5ª (quinta) série ("Quinta Série" e "Colocação Privada", respectivamente), da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A., lastreada em direitos creditórios oriundos de determinadas operações de crédito representadas por Certificados de Cédulas de Crédito Bancário ("CCCBs"), conforme listados no Apêndice B do Termo de Endosso a ser assinado entre a Companhia e o Endossante (conforme abaixo definido), representativos de um agrupamento de Cédulas de Crédito Bancário ("CCB") emitidas por pessoas físicas ("Tomadores") e destinadas ao financiamento de Veículos (conforme definido na Escritura de Emissão) pelos Tomadores ("Direitos Creditórios"), observado que a referida emissão será realizada em regime de melhores esforços de colocação, com instituição de regime fiduciário ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente); **(ii)** a aquisição dos CCCBs, a serem emitidos eletronicamente pelo Endossante, nos termos do artigo 43 e seguintes da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei

10.931”), e da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 2.843, de 28 de junho de 2001 (“Resolução CMN 2.843”), os quais representarão as CCBs, constituindo o lastro da Emissão, observadas as disposições do Instrumento de Endosso; **(iii)** a constituição de garantia real pela Companhia em favor do Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”) na forma de cessão fiduciária sobre os Direitos Creditórios que estejam e/ou vierem a transitar pela Conta Endossante (conforme definida no Instrumento de Endosso), conforme detalhado no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido); **(iv)** a autorização para a Diretoria da Companhia (a) discutir, negociar e definir os termos e condições das Debêntures e que venham a ser aplicáveis à Emissão, desde que observado o disposto no item 5.1 abaixo, em especial, as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures ou substituição da Securitizadora, (b) negociar e celebrar todos os documentos necessários para a formalização das deliberações desta assembleia e para a realização, formalização e aperfeiçoamento da Emissão, bem como quaisquer aditamentos aos referidos documentos, incluindo sem limitação, o “*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 5 (Cinco) Séries, com Instituição de Patrimônio Separado, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição para as Debêntures da Primeira Série, para as Debêntures da Segunda Série, para as Debêntures da Terceira Série e para as Debêntures da Quarta Série, e para Colocação Privada para as Debêntures da Quinta Série da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A.*” (“Escritura de Emissão”), o “*Instrumento de Promessa de Endosso e Aquisição de Direitos Creditórios com Coobrigação e Outras Avenças*” (“Instrumento de Endosso”), o “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*” a ser celebrado entre Endossante, Companhia e Agente Fiduciário, conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Cessão Fiduciária”) e o “*Instrumento Particular de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, em Regime de Melhores Esforços de Colocação, da Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Séries da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Instituição de Patrimônio Separado, de Emissão da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A.*” (“Contrato de Distribuição”), e (c) tomar todas as providências e praticar os atos necessários à implementação das deliberações ora tomadas; **(v)** a contratação dos prestadores de serviços para Emissão, incluindo, sem limitação, o Agente de Liquidação e o Escriturador (conforme abaixo definidos), os assessores legais, o Agente Fiduciário, entre outros, bem como dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário operacionalizados pela B3 (conforme definido na Escritura de Emissão), podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos; e **(vi)** a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia relacionados à Emissão.

5. DELIBERAÇÕES: Após a discussão das matérias objeto da ordem do dia, os acionistas presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue:

5.1. Aprovar a Emissão, que terá as seguintes principais características:

- (i) Número da Emissão. A Emissão representa a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Companhia;
- (ii) Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido), sendo que o valor total da Emissão das (a) Debêntures da Primeira Série será de R\$ 640.000.000,00 (seiscentos e quarenta milhões de reais); (b) Debêntures da Segunda Série será de R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais); (c) Debêntures da Terceira Série será de R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais); (d) Debêntures da Quarta Série será de R\$ 560.000.000,00 (quinhentos e sessenta milhões de reais); e (e) Debêntures da Quinta Série será de R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais) ("Valor Total da Emissão") observada a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. A manutenção da Oferta será condicionada à subscrição e integralização do Montante Mínimo (conforme abaixo definido), de modo que o Valor Total da Emissão poderá ser ajustado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas e/ou de qualquer aprovação societária adicional pela Companhia;
- (iii) Agente de Liquidação e Escriturador. O agente de liquidação e o escriturador da Emissão será a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente de Liquidação" e "Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação ou o Escriturador, conforme o caso na prestação dos serviços de agente de liquidação da Emissão ou na prestação dos serviços de escriturador das Debêntures);
- (iv) Destinação dos Recursos da Emissão. Os recursos oriundos da Emissão serão destinados para pagamento do preço de aquisição dos CCCBs listados no Apêndice B do Termo de Endosso, que representarão o agrupamento das CCBs e os seus respectivos Direitos Creditórios;
- (v) Colocação e Procedimento de Distribuição das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série. As Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Terceira Série e as Debêntures da Quarta Série serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito automático, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, organizada de acordo com as leis do Brasil ("Coordenador Líder"), sob o regime de melhores esforços de colocação,

nos termos do Contrato de Distribuição, a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder;

- (vi) Colocação das Debêntures da Quinta Série. As Debêntures da Quinta Série serão objeto de colocação privada exclusivamente para o Banco C6 S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.872.495/0001-72, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Nove de Julho, nº 3.186, Jardim Paulista, CEP 01.406-000 ("Endossante" ou "Banco C6"), sem a intermediação de quaisquer instituições, sejam elas integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ou não, e não contará com qualquer forma de esforço de venda, sendo expressamente vedada a transferência e/ou negociação das Debêntures da Quinta Série em mercado secundário de bolsa de valores ou em mercado secundário de balcão organizado. As Debêntures da Quinta Série serão registradas em nome do titular na B3 para liquidação financeira dos eventos de pagamento previstos na Escritura de Emissão, sendo que as Debêntures da Quinta Série não serão admitidas para negociação junto a B3 e, portanto, as negociações realizadas privadamente fora do âmbito da B3;
- (vii) Distribuição Parcial. Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, observada a quantidade mínima de 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, perfazendo o montante de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) ("Montante Mínimo" e "Distribuição Parcial", respectivamente). Caso até o fim do Período de Distribuição (conforme definido na Escritura de Emissão) a quantidade total de Debêntures ofertadas não tenha sido totalmente subscrita e integralizada, mas tenha sido atingido o Montante Mínimo, o eventual saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Companhia por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de realização de deliberação societária da Companhia ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão);
- (viii) Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das debêntures será o dia 09 de novembro de 2023 ("Data de Emissão");
- (ix) Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures ("Data da Primeira Integralização" e "Data de Início da Rentabilidade");
- (x) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures;

- (xi) Séries e Subordinação. A Emissão será realizada em 5 (cinco) séries, que serão totalmente independentes entre si, sendo que as Debêntures Quinta Série serão subordinadas às Debêntures Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série, às Debêntures da Terceira Série e às Debêntures da Quarta Série no recebimento de todos e quaisquer valores a que os titulares das Debêntures Primeira Série, os titulares das Debêntures da Segunda Série, os titulares das Debêntures da Terceira Série e/ou os titulares das Debêntures da Quarta Série façam jus, sem prejuízo das disposições da Escritura de Emissão e observada a Ordem de Aplicação dos Recursos (conforme definido na Escritura de Emissão) estabelecida na Cláusula 4.30 da Escritura de Emissão. Desde a Data da Primeira Integralização até a última Data de Vencimento das Debêntures (conforme definido abaixo), o resultado da subtração entre (a) o saldo devedor dos Direitos Creditórios, e (b) o montante total das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série, deverá ser de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do saldo devedor dos Direitos Creditórios, sendo certo que o cálculo do saldo devedor dos Direitos Creditórios deverá considerar as provisões para crédito de liquidação duvidosa (PDD), nos termos da Resolução do CMN nº 2.682, de 21 de dezembro de 1999 (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Índice Mínimo de Subordinação"). O Índice Mínimo de Subordinação deverá ser calculado e verificado mensalmente pela Companhia na respectiva Data de Apuração (conforme definido na Escritura de Emissão);
- (xii) Conversibilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- (xiii) Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das S.A.;
- (xiv) Data de Vencimento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão) das obrigações decorrentes das Debêntures ou resgate antecipado previstos na Escritura de Emissão: (i) as Debêntures da Primeira Série terão vencimento em 09 de novembro de 2028 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); (ii) as Debêntures da Segunda Série terão vencimento em 09 de novembro de 2028 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série"); (iii) as Debêntures da Terceira Série terão vencimento em 09 de novembro de 2028 ("Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série"); (iv) as Debêntures da Quarta Série terão vencimento em 09 de novembro de 2028 ("Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série"); e (v) as Debêntures da Quinta Série terão vencimento em 09 de novembro de 2028 ("Data de Vencimento das Debêntures da Quinta Série", e em conjunto com Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série e Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série, as "Datas

de Vencimento”);

- (xv) Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);
- (xvi) Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 4.000.000 (quatro milhões) de Debêntures, sendo (i) 640.000 (seiscentas e quarenta mil) Debêntures alocadas para a Primeira Série, (ii) 800.000 (oitocentas mil) Debêntures alocadas para a Segunda Série, (iii) 800.000 (oitocentas mil) Debêntures alocadas para a Terceira Série, (iv) 560.000 (quinhentas e sessenta mil) Debêntures alocadas para a Quarta Série, e (v) 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) Debêntures alocadas para Quinta Série, observada a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. A quantidade final de Debêntures definida será ratificada por meio de aditamento à Escritura de Emissão. Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série, às Debêntures da Terceira Série, às Debêntures da Quarta Série ou às Debêntures da Quinta Série, todas as referências às Debêntures devem ser entendidas como referência às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série às Debêntures da Terceira Série, às Debêntures da Quarta Série e às Debêntures da Quinta Série, em conjunto;
- (xvii) Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional ou em direitos creditórios, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação da B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data da Primeira Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo) da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido pelo Coordenador Líder, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que seja aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série em uma mesma data de integralização;
- (xviii) Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário. Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário;
- (xix) Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido na Escritura de Emissão), calculadas e divulgadas diariamente pela B3 (“Taxa DI”), acrescida de

spread (sobretaxa) de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento em questão (ou Data de Pagamento decorrente de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um evento de inadimplemento ou Resgate Obrigatório (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro);

- (xx) Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de *spread* (sobretaxa) de 1,00% (um por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série"). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série em questão, Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série decorrente de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um evento de inadimplemento ou eventual Resgate Obrigatório, o que ocorrer primeiro;
- (xxi) Remuneração das Debêntures da Terceira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de *spread* (sobretaxa) de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Terceira Série"). A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série em questão, Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série decorrente de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um evento de inadimplemento ou eventual Resgate Obrigatório, o que ocorrer primeiro;

- (xxii) Remuneração das Debêntures da Quarta Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de *spread* (sobretaxa) de 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Quarta Série"). A Remuneração das Debêntures da Quarta Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração da Quarta Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração da Quarta Série em questão, Data de Pagamento da Remuneração da Quarta Série decorrente de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um evento de inadimplemento ou eventual Resgate Obrigatório, o que ocorrer primeiro;
- (xxiii) Remuneração das Debêntures da Quinta Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de *spread* (sobretaxa) de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Quinta Série" e em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, Remuneração das Debêntures da Segunda Série, Remuneração das Debêntures da Terceira Série e Remuneração das Debêntures da Quarta Série, "Remuneração"). A Remuneração das Debêntures da Quinta Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração da Quinta Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração da Quinta Série em questão, Data de Pagamento da Remuneração da Quinta Série decorrente de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um evento de inadimplemento ou eventual Resgate Obrigatório, o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula constante da Escritura de Emissão;
- (xxiv) Datas de Pagamento e Pagamento da Remuneração. Após a Data da Primeira Integralização até a última Data de Vencimento das Debêntures, o Saldo Disponível (conforme abaixo definido) deverá ser aplicado conforme a respectiva Ordem de Aplicação de Recursos aplicável, sendo certo que todos os pagamentos deverão ser realizados em todo dia 22 (vinte e dois) de cada mês a partir da Data da Primeira Integralização (sendo cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento"). Na respectiva Data de Apuração (conforme definido na Escritura de Emissão), a Companhia verificará o Saldo Disponível na conta de pagamento aberta em nome

da Emissora junto à C6 Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.345.784/0001-86, sob o nº 29653224-0, na agência nº 0001 ("Conta Centralizadora"), a qual deverá ser objeto da instituição de regime fiduciário, compondo também o Patrimônio Separado (conforme definido na Escritura de Emissão), para o cálculo dos pagamentos a serem realizados na Data de Pagamento subsequente conforme a Ordem de Aplicação de Recursos, observado o disposto na Cláusula 4.28.1 da Escritura de Emissão. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual Evento de Vencimento Antecipado ou eventual Resgate Obrigatório, nos termos previstos na Escritura de Emissão, e observada a Ordem de Aplicação de Recursos, a Remuneração será paga em cada Data de Pagamento, a partir da Data de Início da Rentabilidade. Caso não haja, ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão), Saldo Disponível na Conta Centralizadora suficiente para o pagamento mensal da totalidade do valor da Remuneração devida na Data de Pagamento em questão, a Remuneração apurada e não paga no respectivo período deverá ser capitalizada e acrescida ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Capitalização da Remuneração"), sem incidência de qualquer penalidade e/ou multa. Na hipótese de Capitalização da Remuneração prevista na Cláusula 4.13.4 da Escritura de Emissão, a B3 deverá ser comunicada com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data de Pagamento, sem necessidade de aditamento da Escritura de Emissão, aprovação societária adicional da Companhia e/ou aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas. Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a Data de Pagamento prevista na Escritura de Emissão;

- (xxv) Prêmio de Participação. As Debêntures da Quinta Série poderão fazer jus a um prêmio de participação a ser pago na Data de Vencimento das Debêntures ou no momento em que ocorrer a amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série, o que ocorrer antes, correspondente a todo o Saldo Disponível que vier a existir na Conta Centralizadora, acrescido dos Direitos Creditórios que ainda estejam na titularidade da Companhia, após o Resgate Obrigatório das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série e amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série ("Prêmio"). Caso ainda existam Direitos Creditórios sob a titularidade da Companhia após o Resgate Obrigatório das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série e amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série, os titulares das Debêntures da Quinta Série farão jus ao Prêmio equivalente aos respectivos Direitos Creditórios, o qual será pago aos titulares das Debêntures da Quinta Série mediante Dação em Pagamento (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos da Cláusula 4.32 da Escritura de Emissão;

- (xxvi) Criação de Evento de Pagamento. Será admitida a criação de evento na B3 para fins de pagamento de Remuneração, Resgate Obrigatório e Prêmio, caso aplicável. A B3, o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação e o Escriturador deverão ser informados pela Companhia, por escrito ou por correspondência eletrônica, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data de criação de qualquer evento de pagamento relacionado às Debêntures previsto na Escritura de Emissão ("Comunicação Evento de Pagamento"). Quando do envio da Comunicação Evento de Pagamento, a Companhia deverá informar a natureza e o montante total dos recursos relacionados ao respectivo evento de pagamento;
- (xxvii) Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário. O Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures) será amortizado a cada Data de Pagamento, nos termos da Escritura de Emissão e desde que observada a Ordem de Aplicação de Recursos prevista na Cláusula 4.30 da Escritura de Emissão;
- (xxviii) Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 ou registradas em nome do titular na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou registradas em nome do titular na B3;
- (xxix) Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo;
- (xxx) Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios");
- (xxxi) Decadência dos Direitos aos Acréscimos. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.19 da Escritura de Emissão, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Companhia, nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela

Companhia, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento;

(xxxii) Garantias. Sem prejuízo da instituição do regime fiduciário e a consequente criação do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 818 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo pela Companhia perante os Debenturistas no âmbito da Emissão, nos termos da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação (conforme definido na Escritura de Emissão), o que inclui, mas não se limita a, o pagamento do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, Remuneração das Debêntures, Encargos Moratórios, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que comprovadamente venha a ser desembolsada pelos Debenturistas por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento da Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão), e todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Companhia no âmbito da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, incluindo mas não se limitando ao pagamento de honorários extrajudiciais ou arbitrados em juízo, multas, penalidades, indenizações, comissões, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas no âmbito dos Documentos da Operação e quaisquer outros acréscimos devidos aos Debenturistas, decorrentes da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, as Debêntures contarão com a seguinte Garantia: (i) Cessão fiduciária sobre todos e quaisquer valores e direitos, atuais ou futuros, detidos ou a serem detidos na Conta Endossante, no presente ou no futuro, inclusive aplicações financeiras, títulos e valores mobiliários porventura investidos ou adquiridos, assim como os valores enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, a qualquer tempo, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária a ser celebrado entre Endossante, Companhia e Agente Fiduciário, conforme aditado de tempos em tempos;

(xxxiii) Repactuação. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;

(xxxiv) Classificação de Risco. Foi contratada como agência de classificação de risco da Emissão, a Moody's ("Agência de Classificação de Risco"), que atribuirá rating às Debêntures. Enquanto não atribuído rating às Debêntures, as informações prestadas na Escritura de Emissão devem ser cuidadosamente analisadas pelos potenciais Investidores Profissionais e não possuem o escopo ou função de orientação de investimento ou desinvestimento, pelo Agente Fiduciário;

- (xxxv) Prazo de Subscrição e Integralização. A subscrição e integralização das Debêntures no mercado primário serão realizadas de acordo com os procedimentos adotados pela B3, à vista, em moeda corrente nacional ou em créditos, no ato de subscrição, admitindo-se uma ou mais subscrições e integralizações;
- (xxxvi) Pagamentos Condicionados. Observado o disposto na Escritura de Emissão e nos termos do artigo 5º da Resolução CMN 2.686 (conforme definido na Escritura de Emissão), o cumprimento das obrigações da Companhia de efetuar o pagamento da amortização do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e/ou quaisquer outros valores devidos nos termos da Escritura de Emissão estão única e exclusivamente condicionados ao recebimento, em montante suficiente, dos Direitos Creditórios pela Companhia. Deste modo, a não realização dos pagamentos, pela Companhia, da amortização do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e/ou quaisquer outros valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão, no âmbito da presente Emissão, em razão do não recebimento em montante suficiente dos Direitos Creditórios, não constituirá inadimplemento por parte da Companhia, não sendo devidos Encargos Moratórios ou qualquer outro tipo de remuneração;
- (xxxvii) Amortização Extraordinária Obrigatória. Desde a Data da Primeira Integralização até a última Data de Vencimento das Debêntures, todos e quaisquer recursos apurados como Saldo Disponível em determinada Data de Apuração, nos termos da Cláusula 4.28 da Escritura de Emissão, serão destinados, na Data de Pagamento subsequente, após o pagamento da Remuneração apurada no respectivo período, à amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme ordem de aplicação de recursos no regime de Amortização A, estabelecida na Cláusula 4.30.1.1 da Escritura de Emissão. A Amortização A será limitada sempre a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, e deverá abranger, (a) em primeiro lugar, as Debêntures da Primeira Série; (b) em segundo lugar, somente caso não existam Debêntures da Primeira Série em circulação, as Debêntures da Segunda Série; (c) em terceiro lugar, somente caso não existam Debêntures da Segunda Série em circulação, as Debêntures da Terceira Série; (d) em quarto lugar, somente caso não existam Debêntures da Terceira Série, as Debêntures da Quarta Série; e (e) em quinto lugar, somente caso não existam Debêntures da Quarta Série em circulação, as Debêntures da Quinta Série. Após amortização do limite para as Debêntures da Quinta Série, será realizado o pagamento do Resgate Obrigatório junto ao Prêmio, caso devido;
- (xxxviii) Resgate Obrigatório. Não obstante as demais hipóteses de resgate das Debêntures previstas na Escritura de Emissão, a Companhia deverá realizar o resgate obrigatório da totalidade das Debêntures, sem necessidade de deliberação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, na hipótese prevista na Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão) (apenas quando atingido o limite de amortização previsto na Cláusula 5.1.2 da Escritura de Emissão para cada série de Debêntures) ("Resgate Obrigatório"). Não haverá o resgate parcial obrigatório

das Debêntures;

(xxxix) Vencimento Antecipado. As Debêntures estarão sujeitas a eventos de vencimento antecipado automáticos e não automáticos usuais para este tipo de operação no mercado de capitais, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; e

(xl) Demais Condições. Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à emissão das Debêntures são tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão.

5.2. Aprovar a aquisição dos CCCBs, a serem emitidos eletronicamente pelo Endossante, nos termos do artigo 43 e seguintes da Lei 10.931 e da Resolução CMN 2.843, os quais representarão as CCBs, constituindo o lastro da Emissão, observadas as disposições do Instrumento de Endosso;

5.3. Aprovar a constituição de garantia real pela Companhia em favor da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade por ações com domicílio na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar (parte), sala 132, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas ("Agente Fiduciário"), na forma de cessão fiduciária sobre os Direitos Creditórios que estejam e/ou vierem a transitar pela Conta Endossante, conforme detalhado no Contrato de Cessão Fiduciária;

5.4. Autorizar a Diretoria da Companhia, bem como quaisquer de seus representantes legais, a: (a) discutir, negociar e definir os termos e condições das Debêntures e que venham a ser aplicáveis à Emissão, desde que observado o disposto no item 5.1 acima, em especial, as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures ou substituição da Securitizadora; (b) negociar e celebrar todos os documentos necessários à formalização das deliberações desta assembleia e à realização, formalização e aperfeiçoamento da Emissão, incluindo, sem limitação, a negociação e formalização da Escritura de Emissão, do Instrumento de Endosso, do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Distribuição, bem como quaisquer aditamentos aos referidos documentos; e (c) tomar todas as providências e praticar os atos necessários à implementação das deliberações ora tomadas;

5.5. Autorizar a Diretoria da Companhia a contratar (a) os prestadores de serviços para a Emissão, incluindo, sem limitação, o Agente de Liquidação e o Escriturador, os assessores legais, o Agente Fiduciário, dentre outros, e (b) os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário operacionalizados pela B3, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos; e

5.6. Ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia relacionados à Emissão.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das S.A., a qual, após reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovadae por todos os presentes assinada.

A presente ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio.

São Paulo, 09 de novembro de 2023.

[restante da página intencionalmente deixado em branco.]

[Página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Travessia
Securitized de Créditos Financeiros S.A., realizada em 09 de novembro
de 2023.]

Mesa:

DocuSigned by:
Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa
Assinado por: VINICIUS BERNARDES BASILE SILVEIRA STOPA.21...
CPF: 21871856809
Data/Hora da Assinatura: 09/11/2023 | 13:59:35 BRT

8E8027A4D38B41338B5D2670DEFF82D4


**VINICIUS BERNARDES
BASILE SILVEIRA STOPA**
Presidente

DocuSigned by:
Thais de Castro Monteiro
8416B82FAC1B401...

**THAIS DE CASTRO
MONTEIRO**
Secretária


Acionistas:

DocuSigned by:
Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa
Assinado por: VINICIUS BERNARDES BASILE SILVEIRA STOPA.21...
CPF: 21871856809
Data/Hora da Assinatura: 09/11/2023 | 13:59:30 BRT



**VINICIUS BERNARDES BASILE SILVEIRA
STOPA**

DocuSigned by:
Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa
Assinado por: VINICIUS BERNARDES BASILE SILVEIRA STOPA.21...
CPF: 21871856809
Data/Hora da Assinatura: 09/11/2023 | 13:59:26 BRT



TRAVESSIA ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA.
Representada por VINICIUS BERNARDES BASILE SILVEIRA STOPA

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 9766FCCC4E0449239083E3FF82351CD7

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: Deb. Financeira C6 - Ata de AGE da Securitizadora - Minuta 09.11.2023 ...

Cliente - Caso: 12748-103

Envelope fonte:

Documentar páginas: 16

Assinaturas: 4

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Isabelle G. Fernandes Noro Valente

Assinatura guiada: Ativado

RUA JOAQUIM FLORIANO, 1052 – 15º ANDAR

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Itaim Bibi

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

São Paulo, SP 04534-004

IFValente@machadomeyer.com.br

Endereço IP: 179.113.218.208

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Isabelle G. Fernandes Noro Valente

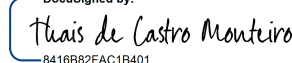
Local: DocuSign

09/11/2023 13:48:05

IFValente@machadomeyer.com.br

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

Thais de Castro Monteiro

DocuSigned by:

 8416B82FAC1B401...

Enviado: 09/11/2023 13:50:27

thais.monteiro@grupotravessia.com

Reenviado: 09/11/2023 17:22:36

Grupo Travessia

Visualizado: 09/11/2023 17:27:28

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Assinado: 09/11/2023 17:27:49

Usando endereço IP: 201.1.199.246

Assinado com o uso do celular

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 09/11/2023 17:27:28

ID: a0e1a8d9-1990-44d2-a9cb-6b605e68663d

Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa

DocuSigned by:

 6E8927A4038B413...

Enviado: 09/11/2023 13:50:27

viniciusstopa@grupotravessia.com

Visualizado: 09/11/2023 13:59:04

Diretor Presidente

Assinado: 09/11/2023 13:59:39

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 187.95.16.139

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5

CPF do signatário: 21871856809

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 09/11/2023 13:59:04

ID: 78896808-b546-4403-b0f5-358213438b48

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
----------------------------	-------------------	--------------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
--------------------------------------	---------------	-----------------------------

Envelope enviado	Com hash/criptografado	09/11/2023 13:50:27
Entrega certificada	Segurança verificada	09/11/2023 13:59:04
Assinatura concluída	Segurança verificada	09/11/2023 13:59:39
Concluído	Segurança verificada	09/11/2023 17:27:49

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
-----------------------------	---------------	-----------------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: rvictalino@machadomeyer.com.br

To advise MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS during the course of your relationship with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS.